ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2100/2018

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO VILLAGE.

Vereador Autor: Marcelino Carlos Dias Borba

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

Art. 1º. - Fica denominado **MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO**, a escola Municipal do Bairro Village, localizada na Rua Irmã Faustina.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2101/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras no valor de R$ 14.423.576,76.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R$ 14.423.576,76 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2018

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2101/2018

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.815	3.3.90.30.00 - 0.1.04	9.218,89
FMS - Manutenção dos Serviços de Gestão Administrativa	3.3.90.30.00 - 0.1.50	25.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.1.00	7.374,01
	3.3.90.39.00 - 0.1.04	6.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.1.50	10.000,00
	3.3.90.91.00 - 0.1.50	10.000,00
	3.3.90.92.00 - 0.1.00	30.000,00
06.01 - 10.128.0128.2.819	3.3.90.30.00 - 0.2.32	85.412,41
FMS - Implementação da Política de Educação Permanente em Saúde	3.3.90.39.00 - 0.2.32	300.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.55	2.500,00
06.01 - 10.301.0048.1.330	4.4.90.51.00 - 0.2.42	276.952,50
FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	4.4.90.51.00 - 0.2.51	337.654,68
06.01 - 10.301.0048.2.155		
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00 - 0.2.51	700.000,86
06.01 - 10.301.0048.2.812	3.3.90.32.00 - 0.1.50	55.898,54
FMS - Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.32.00 - 0.2.32	17.473,06
	3.3.90.32.00 - 0.2.54	839.434,98
06.01 - 10.301.0048.2.824	3.3.90.30.00 - 0.2.32	120.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00 - 0.2.51	142.403,51
	3.3.90.32.00 - 0.2.32	26.740,44
	3.3.90.32.00 - 0.2.51	235.000,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.32	339.400,00
	3.3.90.39.00 - 0.2.51	890.000,00
	4.4.90.52.00 - 0.2.42	1.164.640,48
	4.4.90.52.00 - 0.2.51	150.000,00
06.01 - 10.302.0045.1.401		
FMS - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Atenção Especializada	4.4.90.51.00 - 0.1.50	359.246,54
06.01 - 10.302.0045.2.161	3.3.90.30.00 - 0.2.52	495.229,02
FMS - Manutenção da Atenção Especializada	3.3.90.30.00 - 0.2.55	14.369,06
	3.3.90.36.00 - 0.2.55	23.622,96
	3.3.90.39.00 - 0.2.52	235.352,75
	3.3.90.39.00 - 0.2.55	25.746,71
	4.4.90.52.00 - 0.2.55	6.500,00
06.01 - 10.302.0045.2.393	3.3.90.30.00 - 0.2.32	278.819,72
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	3.3.90.39.00 - 0.2.32	91.853,06
	4.4.90.52.00 - 0.2.42	2.365.610,90
06.01 - 10.302.0045.2.395	3.3.90.39.00 - 0.2.52	360.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Complementar	3.3.90.91.00 - 0.1.50	14.008,91
06.01 - 10.302.0045.2.836		
FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	4.4.90.52.00 - 0.2.42	477.930,94
06.01 - 10.303.0045.2.837	3.3.90.30.00 - 0.2.52	732.923,06
FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.91.00 - 0.1.50	20.000,00
	3.3.90.92.00 - 0.1.50	5.000,00
06.01 - 10.304.0110.2.822	3.3.90.30.00 - 0.2.53	203.898,46
FMS - Manutenção da Vigilância Sanitária	4.4.90.52.00 - 0.2.53	240.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.160	3.3.90.30.00 - 0.2.53	350.000,00
FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.39.00 - 0.2.53	1.942.360,31
	4.4.90.52.00 - 0.2.53	400.000,00
TOTAL		14.423.576,76

ANEXO II DA LEI Nº 2101/2018
FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.1.00	Ordinário	37.374,01
0.1.04	Royalties - Lei 7990/89	15.218,89
0.1.50	Royalties - Lei 9478/97	499.153,99
0.2.32	Serviço Único de Saúde Estadual - SUS/Estado	1.259.698,69
0.2.42	Serviço Único de Saúde Investimento - SUS/INVEST	4.285.134,82
0.2.51	Serviço Único de Saúde/Atenção Básica - SUS/ATB	2.455.059,05
0.2.52	Serviço Único de Saúde/Atenção de Média e Alta Complex. Ambul. e Hospitalar - SUS/MAC	1.823.504,83
0.2.53	Serviço Único de Saúde/Vigilância em Saúde - SUS/VGS	3.136.258,77
0.2.54	Serviço Único de Saúde/Assistência Farmacêutica Básica - SUS/AFB	839.434,98
0.2.55	Serviço Único de Saúde/Gestão em Saúde - SUS/GS	72.738,73
	TOTAL	14.423.576,76

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2102/2018

ESTENDE A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE – GRC AOS PROFESSORES CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art.1º. - Fica estendida a Gratificação por Regência de Classe, simbologia GRC, aos Professores admitidos em caráter temporário.

Art. 2º. - A Gratificação por Regência de Classe será paga aos Professores admitidos em caráter temporário, no que couber, da mesma forma prevista na Subseção I, da Seção II, do Capítulo VIII da Lei nº 1.560/2011.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2018, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2085/2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI.º 2103/2018

Modifica a periodicidade da Publicação do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Jornal Oficial do Município será publicado eletronicamente no site oficial da Cidade de Rio das Ostras, preferencialmente, às quartas-feiras e sextas-feiras, ou, havendo urgência em razão de prazos e matérias, em qualquer dia útil da semana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 909/2005.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1880/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2101/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R$ 14.423.576,76 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2018

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Prefeito do Município de Rio das Ostras

